



MUNICIPIO DE ANTONIO JOAO

LEI MUNICIPAL Nº 1056/2015

De 17 de Agosto de 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários do Programa Carta de Crédito Associativo MCMV e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias financiadas destinadas à alienação para famílias com renda mensal entre R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) à R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo FGTS MCMV, fica autorizado a doar os lotes abaixo descritos de sua propriedade, para às famílias beneficiadas.

Parágrafo Único - O Agente Financeiro do FGTS poderá incluir renda inferior à estabelecida, após análise da capacidade de pagamento do proponente.

- I Loteamento Portal da Serra com 30 unidades, Rua Clarinda de Deus Viana com Rua Presidente Dutra, da Quadra 11, Lotes 03 a 12 e Quadra 12, Lotes 01 a 20.
- Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo FGTS MCMV - com financiamento do FGTS e subsídio do Governo Federal e Estadual em parceria com os Municípios.
- Art. 3º A família beneficiada terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.
- Art. 4º A construção das Unidades Habitacionais no loteamento indicado no art. 1º destinado à implantação do Programa Carta Crédito Associativo FGTS MCMV, objeto da doação ficará dispensado de recolhimento dos seguintes tributos e taxas municipais:

CNPJ: 03.567.930/0001-10

Rua Vitório Penzo, 347 – Centro

CEP: 79910-000

email:

Antonio João -

Fones: (067) 3435-1211/1212

Mato Grosso do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



MUNICIPIO DE ANTONIO JOAO

- I ITBI Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
 - a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a Família Beneficiada, na efetivação da doação;
- II IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento a expedição do habite-se;
- III ISSQN Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;
- IV Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.
- Art. 5° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Entidade Organizadora que poderá ser Entidade Privada sem fins lucrativo, autorizada pela CAIXA, de acordo com o normativo do programa Carta de Crédito Associativo FGTS MCMV, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo primeiro.
- Art. 6º Só poderão ser beneficiadas pelo Programa Carta de Crédito Associativo FGRS MCMV, famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa.
- **Art.** 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES

-Prefeito Municipal-

Fones: (067) 3435-1211/1212